PARECER

TC-004501.989.23-0
Prefeitura Municipal: Piedade.
Exercício: 2023.
Prefeitos: Geraldo Pinto de Camargo Filho e Renaldo Correa da Silva.
Períodos: (01/01/23 a 16/07/23, 27/07/23 a 31/12/23) e (17/07/23 a 26/07/23).
Advogado(s): Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Silvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum (OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES
Atendidos os principais índices constitucionais e legais. Resultado deficitário da execução orçamentária parcialmente amparado. Jurisprudência deste tribunal. Relevação. Parecer Favorável, com ressalvas e recomendações. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004501.989.23-0.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **23 de setembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício de 2023, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acrescentando às recomendações constantes desta decisão aquelas propostas pelo Ministério Público de Contas (Evento 139).

Oficie-se ao Comado do Corpo de Bombeiros, em razão de falta de AVCB nos prédios públicos.

Após o trânsito em julgado, deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.
São Paulo, 23 de setembro de 2025.

Conselheiro Substituto-Auditor - Samy Wurman – Relator

Conselheiro Dimas Ramalho – Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AOUC-1JG7-6NVT-AJ2W